



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 919/2006 de 06 de Novembro de 2006.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pocinhos, para o Exercício de 2007 e dá outras providências.

O prefeito Constitucional do Município de Pocinhos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: 919/2006 de 06 de Novembro de 2006.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba para o Exercício de 2007 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 13.358.997,94 (treze milhões trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES		<u>13.614.511,38</u>
Receita Tributária	314.928,00	
Receita de Contribuição	1.166,40	
Receita Patrimonial	4.665,60	
Receita Agropecuária	816,48	
Receita Industrial	583,20	
Receita de Serviços	99.727,20	
Transferências Correntes	13.040.692,34	
Outras Receitas Correntes	<u>151.932,16</u>	
RECEITAS DE CAPITAL		<u>576.368,00</u>
Outras Operações de Créditos Internas	349.920,00	
Alienações de Bens	93.312,00	
Transferências de Capital	131.969,60	
Outras Receitas de Capital	<u>1.166,40</u>	

Registrado às fls 830285 do livro de
Registro de nº 08
Em 06 de novembro de 2006
Amc/db

Deduções da Receita Correntes
TOTAL DA RECEITA

(-) 831.881,44
13.358.997,94

RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESCENTRALIZADA (FMS)

RECEITAS CORRENTES 2.539.833,00
RECEITAS DE CAPITAL 52.654,30
TOTAL 2.592.487,30
TOTAL GERAL 13.358.997,94

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o seguinte desdobramento:

11	DESPESAS POR UNID. ORÇAMENTÁRIA	
01	Câmara de Vereadores	388.800,00
02	Gabinete do Prefeito	314.835,62
03	Procuradoria Jurídica	77.584,25
04	Secretaria de Administração	513.753,82
05	Secretaria de Finanças	758.736,80
06	Secretaria de Educação e Cultura e Desporto	4.861.224,00
07	Secretaria de Saúde	967.928,55
08	Secretaria de Assistência Social	1.309.721,20
09	Secretaria de Infra Estrutura e Agricultura	1.369.380,00
10	Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	124.546,40
11	Fundo Municipal de Saúde	2.592.487,30
	Reserva de Contingência	<u>80.000,00</u>
	TOTAL	13.358.997,94

DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESCENTRALIZADA (FMS)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Fundo Municipal de Saúde 2.592.487,30
TOTAL GERAL 13.358.997,94

III	DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO	
01	Legislativa	388.800,00
04	Administração	1.202.961,69
08	Assistência Social	1.173.793,20
09	Previdência Social	584.548,80
10	Saúde	3.560.415,85
12	Educação	4.612.972,00
13	Cultura	136.480,00
15	Urbanismo	572.580,00
16	Habitação	70.000,00

Registrado às fls. 83 v. 85 do livro de
Registro de ne 08
Em 06 de Novembro de 2006
Amcdo

17	Saneamento	
20	Agricultura	70.000,00
23	Comércio e Serviços	231.200,00
25	Energia	124.546,40
26	Transporte	90.000,00
27	Desportos e Lazer	335.600,00
	Reserva de Contingência	125.100,00
	TOTAL	<u>80.000,00</u>
		13.358.997,94

**DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESCENTRALIZADA (FMS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Fundo Municipal de Saúde
TOTAL GERAL

2.592.487,30
13.358.997,94

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) - Contratar mediante as garantias que ajustar, Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.
- b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% (cem por cento), da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações se tornarem insuficiente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação orçamentária, obedecendo aos limites fixados na legislação específica.

Art. 7º - Esta Lei vigorará a partir de 01 de Janeiro do exercício de 2007.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pocinhos, 06 de Novembro de 2006.

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
PREFEITO

Registrado às fls. 83, 84, 85 do livro de
Registro de nº 08
em 06 de Novembro de 2006
Amcdo